



LEI Nº 6.211, DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Programa PROINVEST, e a oferecer garantias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir operação de crédito junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, até o valor de R\$ 624.639.291,59 (seiscentos e vinte e quatro milhões, seiscentos e trinta e nove mil, duzentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos), no âmbito do Programa PROINVEST.

Parágrafo único. Os recursos decorrentes da operação serão aplicados em despesas de capital constantes do plano plurianual e dos orçamentos anuais do Estado, nos termos da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.109, de 05 de julho de 2012 e das normas e condições fixadas pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Art. 2º Para contragarantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em contragarantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.

§ 1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos na legislação aplicável e, na hipótese de extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos bancários, conferindo à instituição financeira os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica autorizada a transferência dos recursos cedidos e/ou vinculados à conta da instituição financeira, nos montantes necessários à amortização das dívidas, nos prazos contratualmente estipulados em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela instituição financeira, na hipótese de o Estado do Piauí não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos orçamentos anuais e plurianuais do Estado do Piauí, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, conforme autorizado por esta Lei.

Art. 5º O Poder Executivo editará, no que couber, os atos próprios para regulamentação da presente Lei.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 12 de Setembro de 2012

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO
OF. 525

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE FAZENDA

DECRETO DE 11 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Ofício nº 36.101-701/2012, de 30 de agosto de 2012, do Procurador Geral Adjunto do Estado, para Assuntos Administrativos, da Procuradoria Geral do Estado,

RESOLVE reintegrar, *sub judice*, por força de decisão judicial e condicionada a permanência da aludida decisão, proferida nos autos do Processo Nº 0000046-48.2012.8.18.0080, do Juiz de Direito da Comarca de Anísio de Abreu, o servidor **DERCÍLIO RIBEIRO SOARES** no cargo de Auxiliar de Serviço, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda.

SECRETARIA DO TURISMO

DECRETO DE 27 DE AGOSTO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**

EXONERAR, DE OFÍCIO, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994,

MARYLLIA REIS LOPES, do Cargo em Comissão, de Gerente do PRODETUR, símbolo DAS-3, da Secretaria do Turismo, com efeitos a partir de 27 de Agosto de 2012.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ – UESPI

DECRETO DE 12 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta no Processo nº 08616/12- FUESPI/UESPI, de 04 de setembro de 2012, e no Ofício nº 21.000-2081/2012/GAB-SEAD, de 11 de setembro de 2012, AP.010.1.004615/12-38,

RESOLVE exonerar, a pedido, de conformidade com o disposto no art. 34, da Lei Complementar nº 13, de 03 de janeiro de 1994, **LIANA SIQUEIRA DO NASCIMENTO MARREIRO**, Matrícula nº 269545-6, do cargo efetivo de Agente Técnico de Serviços – Técnico de Apoio Administrativo, do quadro de pessoal da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, com efeitos a partir de 04 de setembro de 2012.

SECRETARIAS DAS CIDADES

DECRETOS DE 03 DE SETEMBRO DE 2012

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 102, da Constituição Estadual, **RESOLVE**